GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA

Estudo Técnico Preliminar 63/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: Subprocesso nº 35553

2. Objeto

2.1. A Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022, que versa sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para aquisição de bens e contratação de serviços e obras na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como sobre o Sistema ETP digital, estabelece parâmetros essenciais para o planejamento das contratações governamentais.

2.2. Conforme o Art. 3º desta instrução normativa, os estudos técnicos preliminares são definidos como o documento primordial na etapa inicial do planejamento de uma contratação, detalhando a necessidade em questão, as análises realizadas, as alternativas consideradas, e proporcionando embasamento para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, dependendo da viabilidade da contratação.

> **2.2.1**. Da interpretação desse dispositivo, deduz-se que os estudos técnicos preliminares devem não apenas servir a outros propósitos, mas também descrever as possíveis alternativas para atender às demandas da administração, possibilitando a escolha da solução mais eficiente e adequada para alcançar os resultados almejados.
>
> **2.2.2.** De acordo com o Art. 6º da mesma instrução normativa, os ETP devem enfatizar o problema a ser solucionado e apresentar a melhor alternativa dentre as possíveis, permitindo a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

2.3. Considerando tais premissas, constitui objeto deste estudo técnico preliminar analisar a melhor solução dentre as possíveis, do ponto de vista técnico, socioeconômico e ambiental, para realizar a aquisição de insumos para a realização de exames de bioquímica pelo método química seca para a Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS).

3. Descrição da necessidade

3.1. A saúde é um direito social previsto na Constituição, que decorre de um dever do Estado (Art. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal de 1988).

3.2. No âmbito das forças armadas, o Decreto 95.512, de 2 de abril de 1986, estabeleceu normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes, entre outras providências.

3.3. Os inciso III e XVIII do Art. 3º do referido decreto adotou o entendimento de que a assistência médico-hospitalar abrange o fornecimento e aplicação de meios, nos seguintes termos:

III -Assistência Médico-Hospitalar - é o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção de doenças, com a conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos, odontológicos e farmacêuticos, os cuidados e os demais atos médicos e paramédicos necessários.
XVIII - Exames Complementares - são os procedimentos necessários ao esclarecimento do diagnóstico e ao acompanhamento do tratamento, tais como: exames radiológicos, ***laboratoriais****, histopatológicos, eletrocardiográficos, eletroencefalográficos, endoscópicos, funcionais e outros.*
O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

3.4. O Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS) integra o Sistema de Atenção à Saúde da Aeronáutica (SISAU) e possui a atribuição de prover assistência médico-hospitalar aos militares da ativa, veteranos, pensionistas e dependentes vinculados à Guarnição de Aeronáutica de Lagoa Santa (GUARNAE-LS), composta pelas seguintes Organizações Militares:

– Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica (CIAAR);

– Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa (PAMA-LS);

– Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS);

– Prefeitura de Aeronáutica de Lagoa Santa (PALS);

– Departamento de Controle do Espaço Aéreo de Lagoa Santa;

– Departamento de Controle do Espaço Aéreo de Confins.

Dada a amplitude de sua área de responsabilidade assistencial, torna-se imprescindível a manutenção de todos os setores desta OM em plenas condições operacionais, de forma a garantir a execução de sua missão institucional e a consolidação de sua visão estratégica: ser reconhecida pela excelência no atendimento aos usuários.

3.5. Dentro do organograma do GSAU-LS, encontra-se a Célula de Laboratório (CLab), responsável pela execução das atividades relacionadas aos exames laboratoriais no âmbito da Organização Militar (OM), prestando apoio às atividades assistenciais e ao processo diagnóstico dos usuários do SISAU. Conforme estabelecido pela Ordem Técnica nº 025/DIRSA/2024, de 15 de maio de 2024, que dispõe sobre o "Funcionamento Sistêmico dos Laboratórios de Análises Clínicas do SISAU", entende-se por Laboratório Clínico ou Laboratório de Análises Clínicas o local destinado à coleta e análise de amostras de material biológico de pacientes, com a finalidade de oferecer apoio diagnóstico e terapêutico, contemplando as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica do processo laboratorial. A referida norma também estabelece o princípio do funcionamento sistêmico, segundo o qual todos os Serviços de Análises Clínicas do SISAU devem seguir um padrão operacional único, compatível com o nível hierárquico da Organização de Saúde em que se encontram inseridos, não sendo permitida a alteração isolada de processos sem a prévia avaliação, anuência e autorização da SDADT/DAS/SARAM/DIRSA.

3.6. Nesse contexto, considerando que o GSAU-LS se enquadra como Grupo de Saúde de porte equivalente ao Esquadrão de Saúde, a padronização vigente estabelece a realização de exames laboratoriais compatíveis com esse nível de complexidade. Entre os exames previstos destacam-se, na área de hematologia, coagulograma (TAP, TTPA e INR), tipagem sanguínea e hemograma; na bioquímica, glicose, uréia, creatinina, TGO, TGP, GGT, fosfatase alcalina, bilirrubina total e frações, proteínas totais e frações, CPK, CK-MB, proteína C reativa, lipidograma, ácido úrico, cálcio, magnésio, sódio, potássio, fósforo, ferro, proteínas urinárias, além de análises de líquor e líquido sinovial; na imunologia, fator reumatoide, VDRL e HIV; na área hormonal, beta-HCG; na

microbiologia, cultura, identificação bacteriana e bacterioscopia; além de exames de uroanálise e parasitológico. Esses exames são essenciais para subsidiar o diagnóstico, o acompanhamento clínico e a tomada de decisão terapêutica no âmbito da assistência à saúde prestada aos usuários do GSAU - LS.

3.7. Diante do exposto, a necessidade do GSAU-LS foi estimada com base no histórico de consumo dos 46 (quarenta e seis) meses anteriores, projetado para o período de 24(vinte e quatro) meses, conforme detalhado no Mapa de Consumo juntado ao processo.

3.7.1.Sobre o quantitativo projetado, foi aplicado acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), adotado como reserva técnica para absorver possíveis oscilações da demanda durante o período da contratação. Tal percentual considera a natureza da atividade hospitalar, cuja demanda pode sofrer variações decorrentes do volume e perfil dos atendimentos, sazonalidade, situações epidemiológicas e outras circunstâncias não passíveis de previsão exata na fase de planejamento.

3.7.2. Dessa forma, o quantitativo final resulta do consumo histórico projetado, acrescido de 25% como medida prudencial para reduzir o risco de desabastecimento e assegurar a continuidade da assistência prestada pelo GSAU-LS, não se tratando de acréscimo aleatório ou desprovido de justificativa.

3.8. Neste contexto, a presente justificativa fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Célula de Laboratório, mediante a aquisição de insumos de bioquímica indispensáveis à realização dos exames laboratoriais.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU - LS)	Alessandra Loures Rocha - CP QOFARM BIO

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação será realizada de forma plurianual, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, visando assegurar o fornecimento contínuo dos insumos necessários à realização dos exames de bioquímica pela Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

5.2. Quanto à qualificação técnica, deverão ser exigidos apenas os documentos necessários à comprovação da capacidade da empresa para executar o objeto, nos termos dos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada execução contratual sem estabelecer exigências excessivas ou incompatíveis com a natureza da contratação.

5.3. A empresa interessada deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis ou similares ao objeto da contratação.

5.3.1. O atestado deverá conter, sempre que aplicável, informações que permitam identificar o contratante e verificar a compatibilidade do fornecimento realizado, tais como razão social, endereço, telefone para contato, identificação do responsável e descrição dos produtos fornecidos.

5.3.2. A Administração poderá solicitar documentos complementares que possibilitem a verificação da autenticidade e da legitimidade do atestado apresentado.

5.4. A empresa deverá apresentar a documentação sanitária exigível para o fornecimento dos produtos objeto da contratação, incluindo licença sanitária expedida pelo órgão competente, autorização de funcionamento e demais documentos ou registros aplicáveis aos produtos, conforme a legislação sanitária vigente.

5.4.1. Nos casos em que a legislação sanitária admitir a apresentação de protocolo de renovação da licença ou autorização, este poderá ser aceito, desde que apresentado dentro dos prazos e condições estabelecidos pela regulamentação vigente.

5.5. Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, possuir registro, notificação ou regularização sanitária junto à ANVISA, quando exigível, e estar em conformidade com a legislação aplicável (RDC no 497/2021 da ANVISA).

5.6. O prazo para entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. As entregas serão realizadas conforme a necessidade da Administração, durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, no seguinte endereço: Estrada da Saúde, S/N, Vila Militar, CEP 33.236-028, Lagoa Santa/MG, Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), Célula de Laboratório (CLab).

5.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados, em suas embalagens originais, íntegras e adequadas às condições de armazenamento e transporte, acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, a identificação dos lotes dos produtos, de forma a garantir sua rastreabilidade.

5.8. Para os produtos perecíveis ou com prazo de validade determinado, na data do recebimento deverão possuir prazo remanescente correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo de validade total estabelecido pelo fabricante, salvo condição diversa devidamente justificada e aceita pela Administração.

5.9. Não serão recebidos materiais que apresentem embalagens violadas, avarias, sinais de deterioração, condições inadequadas de conservação ou quaisquer características que possam comprometer sua qualidade, integridade, procedência ou segurança de utilização.

5.10. O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas: provisória e definitiva. O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos produtos quanto à quantidade, qualidade, integridade e atendimento às especificações técnicas estabelecidas, formalizando-se a aceitação pela Administração.

5.11. Constatada qualquer irregularidade ou não conformidade, os materiais poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada ser formalmente comunicada e providenciar a substituição dos itens recusados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.12. As despesas decorrentes do transporte, recolhimento e substituição dos materiais rejeitados serão de responsabilidade integral da contratada. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

5.13. A contratada deverá assegurar que os materiais sejam transportados em condições adequadas, observando as exigências do fabricante e da legislação sanitária aplicável, de modo a preservar sua qualidade, integridade e estabilidade até o momento da entrega.

5.14. Caso seja identificada, a qualquer tempo, inclusive durante a utilização dos produtos, não conformidade que comprometa sua qualidade ou que caracterize descumprimento das especificações contratadas, a contratada deverá providenciar sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na contratação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, estabelece diretrizes para o procedimento administrativo de pesquisa de preços, essencial para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esse normativo determina que a análise de mercado seja conduzida conforme seus preceitos, garantindo transparência e eficiência nas contratações.

> **6.1.1.** *I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.* O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

6.2. Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

6.3. Desta forma, o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado e de conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência, a fim de que sejam cumpridos os requisitos para atendimento ao interesse público.

6.4. O Art. 5º, *Caput*, e seus incisos, dispõem sobre os parâmetros da pesquisa, conforme transcrito a seguir: *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
> *III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;*
> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja*

compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

6.4.1. Já o § 1º do mencionado Art. 5º determina que sejam priorizadas as pesquisas no painel de preços do governo federal: *§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II."* O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

6.5 Soluções:

6.5.1. Solução 1 – Utilização da rede credenciada do SISAU para execução dos exames de bioquímica demandados pelo GSAU-LS;

6.5.2. Solução 2 – Participação em Intenções de Registro de Preços (IRP) em andamento para atendimento da demanda de bioquímica do GSAU-LS.

6.5.3. Solução 3 - Contratação de empresa especializada para locação de analisador de bioquímica, centrífuga e freezer vertical, com fornecimento dos insumos necessários à realização de exames de bioquímica pelo método de química seca.

6.5.4. Solução 4 - Aquisição de analisador de bioquímica, centrífuga e freezer vertical, bem como dos insumos necessários à realização de exames de bioquímica pelo método de química seca.

6.5.5. Solução 5 - Aquisição de insumos para realização de exames de bioquímica pelo método de química seca, vinculada à cessão de uso, em regime de comodato, de analisador de bioquímica, centrífuga e freezer vertical.

6.6 Da análise:

6.6.1. Solução 1- A solução foi considerada inadequada por gerar dependência da disponibilidade da rede credenciada, reduzindo a autonomia da CLab do GSAU-LS na execução dos exames. Além disso, pode ocasionar maior prazo para realização dos procedimentos e liberação dos resultados, bem como aumento dos custos assistenciais decorrentes da cobrança individualizada dos exames. Soma-se a isso a necessidade de deslocamento dos usuários para unidades externas, impactando a eficiência do atendimento. Dessa forma, a alternativa foi descartada por não atender de forma satisfatória às necessidades operacionais da Administração;

6.6.2. Solução 2 - A solução foi analisada mediante consulta às Intenções de Registro de Preços (IRPs) em andamento, não tendo sido identificada, até o momento, IRP que contemplasse objeto compatível com as especificações e necessidades do GSAU-LS. Assim, não foram verificadas condições que justificassem a participação em IRP como alternativa adequada e vantajosa para o atendimento da demanda, razão pela qual a solução foi descartada.

6.6.3. Solução 3 - Inicialmente, destaca-se que a revogação da Portaria no 179, de 22 de abril de 2019, do então Ministério da Economia, pela Portaria MGI no 2.162, de 5 de abril de 2024, possibilitou a análise dessa modalidade de contratação, uma vez que foram flexibilizadas as medidas anteriormente voltadas à racionalização

dos gastos públicos relacionadas à locação de equipamentos. Com o objetivo de verificar a viabilidade econômica da solução, foi realizada pesquisa de preços junto ao Banco de Preços e por meio de cotação direta com fornecedor do ramo. Como resultado da pesquisa de preços, foi identificada apenas uma contratação com objeto semelhante no Banco de Preços, enquadrado como mídia especializada, com valor anual estimado de R$ 384.600,00. Foi localizada contratação no portal Compras.gov.br para locação de sistema integrado de bioquímica e imunologia por metodologia de química seca, no valor de R$ 1.094.720,00. Adicionalmente, foi obtida cotação direta de fornecedor no valor anual de R$ 421.607,44, sendo R$ 41.900,00 referentes à locação do analisador de bioquímica e R$ 379.707,44 destinados ao fornecimento dos insumos. Embora a solução seja tecnicamente viável, verificou-se que a Administração suportaria custos específicos relacionados à locação dos equipamentos. Considerando que há alternativa capaz de atender integralmente à necessidade do GSAU-LS mediante cessão dos equipamentos em regime de comodato, sem cobrança de locação, concluiu-se que esta solução não apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, motivo pelo qual foi desconsiderada;

6.6.4. Solução 4 - Após análise, verificou-se que os equipamentos em questão são classificados pelo Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA – RCA 12-1) como bens móveis permanentes e não possuem previsão de aquisição no Plano de Trabalho Anual (PTA) do GSAU-LS. Sua aquisição demandaria investimento inicial elevado por parte da Administração, além da necessidade de planejamento patrimonial específico. Adicionalmente, a incorporação dos equipamentos ao patrimônio acarretaria despesas futuras relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, sem que o GSAU-LS disponha de pessoal técnico especializado para execução desses serviços. Soma-se a isso o risco de obsolescência tecnológica dos equipamentos ao longo de sua vida útil, exigindo futuras substituições ou atualizações.Diante desses fatores, concluiu-se que a solução apresenta menor vantajosidade econômica e operacional, razão pela qual foi considerada tecnicamente e economicamente inviável para o atendimento da necessidade identificada;

6.7.5. Solução 5 - Mostrou-se a mais vantajosa por permitir a aquisição dos insumos necessários à realização dos exames, com disponibilização dos equipamentos em regime de comodato, sem custos adicionais de aquisição ou locação. A alternativa assegura a continuidade dos serviços laboratoriais, preserva a autonomia operacional do GSAU-LS e reduz os custos relacionados à gestão, manutenção e atualização tecnológica dos equipamentos. Assim, apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

6.8 Das alternativas de aquisição:

6.8.1 Alternativa 1 – Aquisição por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP);

6.8.2 Alternativa 2 – Aquisição por meio de Pregão Eletrônico com contratação plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2.1. A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada, tendo em vista que os insumos de bioquímica enquadram-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas claras e usuais de mercado, possibilitando a adequada comparação entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.8.2.2. Quanto à forma de contratação, considerando a essencialidade dos insumos de bioquímica e a necessidade de garantir o abastecimento contínuo e previsível da CLab do GSAU-LS, a contratação

plurianual mostra-se mais adequada que o Sistema de Registro de Preços, por estabelecer obrigações de fornecimento de forma contínua e planejada, proporcionando maior segurança quanto à disponibilidade dos insumos, à regularidade das entregas e à continuidade dos serviços laboratoriais.

6.9 Da conclusão

6.9.1. Considerando as características do objeto, a demanda recorrente e a essencialidade dos insumos para o atendimento das atividades assistenciais da CLab do GSAU-LS, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico com contratação plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por proporcionar maior previsibilidade do fornecimento, segurança no abastecimento e continuidade dos serviços, além de favorecer o planejamento das aquisições e da execução contratual.

6.9.2. Diante do exposto, propõe-se que o objeto da futura licitação seja formalizado nos seguintes termos: "Aquisição de insumos de bioquímica com fornecimento de comodato, destinados à Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), mediante contratação plurianual", conforme quantidades estimadas constantes em planilha anexa, pelo prazo de **24 (vinte e quarto) meses**, prorrogável por até 10 anos, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.3. Como resultado das análises realizadas e das etapas de planejamento da contratação, foi elaborada planilha de formação de preços, contendo a estimativa dos valores dos itens a serem adquiridos, devidamente anexada ao processo, subsidiando a instrução do procedimento licitatório.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de insumos de bioquímica, destinados à realização de exames pelo método de química seca, com disponibilização, em regime de comodato, de analisador de bioquímica, centrífuga e freezer vertical compatíveis com os reagentes fornecidos.

7.2. Caberá à contratada, além do fornecimento dos insumos, a instalação e disponibilização dos equipamentos, a realização dos testes necessários à entrada em operação, o treinamento dos profissionais da CLab, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica especializada e, quando necessário, a substituição dos equipamentos, de modo a assegurar o adequado funcionamento da solução durante a execução contratual.

7.3. Os insumos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observadas as especificações técnicas, a compatibilidade com os equipamentos e as condições de validade estabelecidas no Termo de Referência, de forma a possibilitar o adequado gerenciamento dos estoques e evitar perdas por vencimento.

7.4. Os bens objeto da contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Dessa forma, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

7.5. Em razão da natureza contínua do fornecimento e da necessidade de assegurar previsibilidade na execução contratual, optou-se pela contratação plurianual em detrimento do Sistema de Registro de Preços, por proporcionar maior segurança quanto às obrigações de fornecimento e ao planejamento das aquisições durante a vigência contratual.

7.6. A contratação terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será formalizado instrumento de contrato, não sendo aplicável a substituição prevista no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o caráter continuado do fornecimento e a existência de obrigações acessórias relacionadas ao comodato, instalação, manutenção, assistência técnica e eventual substituição dos equipamentos.

7.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por não se mostrar necessária diante da natureza do objeto e da avaliação dos riscos. As condições relativas à qualidade dos insumos, ao funcionamento dos equipamentos e à prestação da assistência técnica serão estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.9. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, não havendo justificativa técnica ou econômica que recomende sua vedação, devendo ser observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos solicitados estão amparados em uma série histórica de consumo de materiais laboratoriais e insumos de microbiologia, conforme mapa de consumo anexo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 558.650,80

9.1. O custo estimado da contratação é de R$558.650,80 (quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

9.2. Esclarece-se que os valores unitários considerados neste processo foram registrados com 2 (duas) casas decimais, em observância ao padrão adotado para a elaboração da pesquisa de preços e da estimativa da contratação. Dessa forma, os valores podem apresentar pequenas diferenças em relação ao relatório de cotação extraído do Compras.gov.br, o qual utiliza 4 (quatro) casas decimais para o cálculo e a apresentação dos preços unitários.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. De acordo com o TCU, “Parcelamento é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada ou em separado.” (Licitações & Contratos. Orientações Básicas. 4ª ed., p. 225).

10.2. Por sua a vez, a Súmula 247 do TCU assevera que:

> *é obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a*

> *aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade*. O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

10.3. No presente caso, embora os insumos laboratoriais sejam individualmente divisíveis, os itens destinados à realização dos exames de bioquímica possuem relação de complementaridade e integram uma mesma solução laboratorial, abrangendo diferentes parâmetros analíticos, tais como enzimas, eletrólitos, proteínas, metabólitos e demais análises de rotina.

10.4. Assim, optou-se pela adjudicação por lote, considerando a necessidade de padronização e integração dos insumos utilizados na rotina de bioquímica, bem como a necessidade de que o equipamento disponibilizado em comodato seja compatível com os reagentes e demais insumos ofertados, conforme as especificações estabelecidas para a contratação. A definição do equipamento ocorrerá no âmbito do próprio certame, devendo a solução apresentada pelo fornecedor atender aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração.

10.5. O agrupamento dos itens em lote também contribui para a racionalização da gestão contratual, do fornecimento e do controle dos insumos, favorecendo a padronização da rotina laboratorial e a continuidade da realização dos exames, sem prejuízo da competitividade, uma vez que o agrupamento decorre da relação de complementaridade entre os itens que compõem a solução.

10.6. Dessa forma, embora a adjudicação por item constitua a regra para objetos divisíveis, entende-se que, para a presente contratação, a adjudicação por lote mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, em razão das características da solução de bioquímica e da necessidade de integração entre os insumos e o equipamento a ser disponibilizado em comodato.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Considerando que o GSAU - LS já dispõe de profissionais devidamente capacitados para a execução das atividades pertinentes, conclui-se que não há necessidade de contratação adicional para esse fim.

11.2. Tendo em vista que o ambiente destinado à estocagem é climatizado e conta com infraestrutura adequada para a conservação dos materiais, além de dispor do suporte necessário para a manutenção dos equipamentos por meio de uma seção de apoio, verifica-se que a contratação de serviços correlatos não se faz necessária.

11.3. Ademais, considerando que a área de estocagem está equipada com os materiais de suporte essenciais, tais como prateleiras, mobiliário administrativo e demais insumos necessários à sua operação, conclui-se que não há justificativa para a contratação de serviços correlatos sob esse aspecto.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. Segundo a Diretriz do Comando da Aeronáutica nº 11-1, que dispõe sobre a “sistemática de planejamento e gestão institucional da aeronáutica”, o planejamento institucional da Aeronáutica pode ser classificado em três níveis: Estratégico, Operacional e Tático.

12.2. O planejamento no Nível Tático é focado no detalhamento e na execução das tarefas derivadas dos projetos e atividades dos Planos Setoriais, permitindo a confecção de um Programa de Trabalho Anual.

12.3. O Programa de Trabalho Anual é confeccionado por todas as Organizações Militares do COMAER, sendo aprovado pelo respectivo Comandante, Chefe, Prefeito ou Diretor.

12.4. Ainda segundo a diretriz mencionada, o alinhamento estratégico do COMAER permite o encadeamento do processo de planejamento da Instituição desde o nível estratégico até os níveis operacional e tático, sendo que cada um dos níveis apresenta a mesma lógica de planejamento.

12.5. O PEMAER, documento concebido com vigência de dez anos, decorre da Concepção Estratégica e divulga a Cadeia de Valor, onde estão agrupados todos os principais processos realizados na Instituição.

12.6. No nível operacional, para cumprir sua missão, cada ODSA executa uma fração da Cadeia de Valor. Para alcançar sua visão, os ODSA estabelecem Objetivos Setoriais, os quais são desdobrados em Projetos Setoriais. Metodologia semelhante ocorre no nível tático com a definição de Atividades Orgânicas, Objetivos Orgânicos e Projetos Orgânicos.

12.7. A execução de qualquer tipo de projeto ou atividade somente ocorre no nível tático, seja ele representado por uma organização subordinada a um ODSA ou por seu próprio Quartel General (QG).

12.8. Projeto é um esforço temporário planejado e empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, mediante a realização de um conjunto de tarefas inter relacionadas ou interativas, com início e término bem definidos.

12.9. Atividade é um conjunto de tarefas de caráter continuado, executadas de forma coordenada, suportada por recursos humanos, materiais e financeiros, que visa atender aos processos administrativos, técnicos e operacionais, garantindo o funcionamento de uma organização para o cumprimento de sua finalidade.

12.10. Considerando que as atividades compõem a imensa rede de tarefas rotineiras que oferece a todas as OM do COMAER as condições necessárias para cumprirem suas missões, a qualquer hora do dia e em qualquer dia do ano, é primordial que o planejamento institucional considere as nuances que permeiam o cotidiano de suas organizações.

12.11 Dessa forma, é imprescindível priorizar recursos para que as organizações e os principais Sistemas da Aeronáutica mantenham-se sempre em efetivo funcionamento, provendo à Força Aérea a sustentabilidade necessária ao cumprimento de sua missão.

12.12 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, na Gestão/Unidade: 120636, Fonte de Recursos: 1000000000, Programa de Trabalho: 214537, Elemento de Despesa: 339030, Plano Interno:CG190904100, Ação 2004 ou de outras dotações orçamentárias recebidas para este fim.

12.13 É nesse contexto que ocorre o desdobramento do objeto que se pretende contratar por meio do código de tarefa “26SAD024 ”,“Aquisição de material de análises clínicas”.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. De acordo com o inciso X do artigo 9º da Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, o termo "resultados pretendidos" está diretamente relacionado à "efetividade" e ao "desenvolvimento nacional sustentável", conforme disposto a seguir:

> **Art. 9º** Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

> ***X** – demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.* O grifo em itálico foi acrescentado ao texto original.

13.2. O conceito de desenvolvimento nacional sustentável abrange aspectos sociais, econômicos e ambientais, refletindo a implementação de políticas públicas voltadas para a promoção do equilíbrio entre esses três pilares.

13.3. No contexto da presente contratação, é possível identificar os benefícios sociais e econômicos da aquisição, uma vez que a adjudicação será feita por item, o que amplia a competitividade entre os participantes do certame. Esse formato favorece especialmente pequenos empresários, possivelmente locais, que teriam menor capacidade de concorrer caso a contratação fosse realizada pelo valor global.

13.4. Por outro lado, não há implicações ambientais diretas relacionadas a essa contratação, tampouco exigências específicas quanto à destinação de resíduos sólidos que possam ser imputadas à empresa contratada, além daquelas já previstas neste documento. Isso ocorre porque eventuais subprodutos resultantes decorrerão das atividades do próprio Grupo de Saúde de Lagoa Santa, e não da execução do contrato em si.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Considerando que o GSAU - LS já dispõe de um contrato vigente (34/GAPLS-HFAG/2021) para o recolhimento e a destinação final dos resíduos sólidos, bem como de um local adequado para o armazenamento dos materiais solicitados, conclui-se que não há necessidade de adoção de quaisquer providências adicionais.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

15.2. Na lição de Bitencourt (2014), a sustentabilidade é um componente que visa tanto a qualidade de vida das pessoas quanto a do meio ambiente, de modo que as ações humanas devem atender às necessidades da sociedade sem comprometer os ciclos naturais, a fim de preservar o ambiente para o futuro, retirando recursos que permitam a recuperação da natureza e, quando não for possível essa recuperação, buscar alternativas ao uso.

15.3. Já a Instrução Normativa no 10/2012, da SLTI/MPOG, que regulamenta a elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS) na Administração Pública Federal, dispõe em seu art. 2º, inciso II, que os critérios de sustentabilidade correspondem aos “[...] parâmetros utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico” (BRASIL, 2012).

15.4. Nesse sentido, só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei no 6.360, de 1976 e Decreto no 8.077, de 2013, exceto pelos produtos não regularizados como dispositivos médicos pela ANVISA, os quais são dispensados dessa exigência. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/produtos-para-saude/produtos-nao-regulados.

15.5. O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal- CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente. Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou

comerciantes em geral, os quais não são obrigados a registrar-se por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que não será exigido o Cadastro Técnico Federal- CTF/APP na especificação do produto a ser adquirido.

15.6. No caso em questão, o licitante deverá comprovar, como requisito para a aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto ofertado possui registro ativo junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Dessa forma, a exigência de registro no CTF/APP recai exclusivamente sobre o fabricante, e não sobre o licitante.

15.7. Importa destacar que o CTF/APP é um instrumento de identificação e controle ambiental aplicável a pessoas físicas e jurídicas sujeitas à fiscalização ambiental, conforme previsto na legislação federal vigente. Seu objetivo é fornecer dados essenciais para a gestão ambiental no Brasil. Assim, a obrigatoriedade de registro no CTF/APP não se aplica a produtos fabricados fora do território nacional.

15.8. No que se refere à obrigatoriedade do CTF/APP, caso a contratação envolva produtos cuja fabricação ou industrialização esteja associada a atividades potencialmente poluidoras ou que demandem o uso de recursos ambientais, será exigida a comprovação do registro do fabricante, conforme fundamentado pela instrução normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021.

15.9. Nesse contexto, os fabricantes de itens se enquadrem na categoria Indústria Química, código 15-12 – Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, definido no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, devem possuir registro ativo no CTF/APP.

15.10. Além da exigência do CTF/APP, a empresa contratada deverá adotar as seguintes medidas na execução dos serviços:

I – Disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos de segurança necessários para a realização das atividades contratadas;

II – Cumprir integralmente as **Normas Brasileiras – NBR**, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**), especialmente aquelas relacionadas à gestão e destinação de resíduos sólidos.

15.11. Por fim, a empresa contratada deverá seguir diretrizes que promovam práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis, observando os seguintes princípios:

I – Redução do impacto ambiental, minimizando a interferência sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – Priorização de materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, fomentando a economia regional;

III – Busca por maior eficiência no uso de recursos naturais, incluindo a otimização do consumo de energia;

IV – Geração de empregos, com preferência para a contratação de mão de obra local, promovendo desenvolvimento socioeconômico na região.

16. Acesso à informação

16.1. Não se vislumbram quaisquer imposições de grau de sigilo, no todo ou em parte, do processo de contratação objeto deste estudo, devendo ser observado o disposto no inciso I do art. 3o da Lei no 12.527/2011.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1. Aquisição de insumos de bioquímica para a Célula de Laboratório (CLab) do Grupo de Saúde de Lagoa Santa (GSAU-LS), cumpre o que prevê a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WICTORIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/09/2026 às 10:38:44.

ALESSANDRA LOURES ROCHA

Presidente da Equipe de Planejamento

ANDERSON NEVES PEREIRA

Agente de Controle Administrativo

FREDERICO BICALHO DIAS DA SILVA

Comandante do Grupo de Saúde de Lagoa Santa

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Estudo Técnico Preliminar 63/2026
Data/Hora de Criação:	10/09/2026 17:21:03
Páginas do Documento:	15
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	16
Hash MD5:	b53e57427fbe270d2f87605ac818708c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten WICTÓRIA APARECIDA DE OLIVEIRA no dia 21/09/2026 às 11:18:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALESSANDRA LOURES ROCHA no dia 21/09/2026 às 11:59:40 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int ANDERSON NEVES PEREIRA no dia 01/10/2026 às 09:07:10 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO BARBI VIEIRA no dia 01/10/2026 às 10:52:56 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO